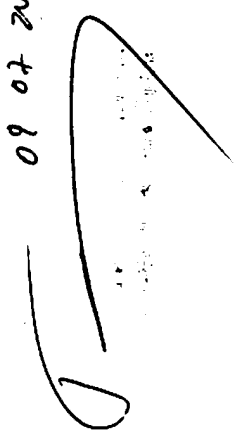


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "AUXÍLIO LEGAL"
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BATALHA PIAUÍ.

09 07 2017



MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, desempregada, CPF Nº 870.855.507-91, residente e domiciliada nesta cidade à rua Euclides Carvalho nº 1260, vem, mui respeitosamente, por seu advogado e procurador infra-assinado, inscrito na OAB/PI., sob o nº 1830, com escritório na cidade de Batalha à av. Cel. Messias Melo nº 197, propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL
E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA C/C ALVARÁ JUDICIAL COM
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com sede na Rua Senador Dantas nº 76 – 3º andar/centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-205, com fundamento no art. 226, § 3º, da Constituição Federal, art. 1º, da Lei nº 9.278/96, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



A autora, há mais de trinta anos, iniciou um relacionamento amoroso com Miguel Pereira Dias, situação esta que culminou, após alguns meses, com a convivência "**more uxore**", passando a residirem juntos até o seu falecimento ocorrido no dia 06 de setembro de 2012.

Ao tempo em que perdurou referida união, a falecida e o requerente, residiram no Rio de Janeiro, depois se mudaram para esta cidade de Batalha – Piauí, passando a morar em uma casa localizada na rua Euclides Carvalho nº 1260, onde ainda mora até hoje a requerente.

Ao longo dos 30 (trinta) anos de convivência a autora e seu ex-companheiro tiveram 03 (três) filhos, e sempre laboraram e contribuíram conjuntamente para com a manutenção do lar e criação dos filhos. Ressaltando-se o fato de que a requerente sempre manteve a condição de **dependente** do ex-companheiro.

Os conviventes sempre assumiram perante familiares, amigos, vizinhos, isto é, diante da sociedade em geral, esta união estável.

Ocorre que, após o falecimento do "*de cujus*" a requerente encaminhou requerimento à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, requerendo o seguro DPVAT como dependente do mesmo, mas, infelizmente, aquele órgão se recusou a pagar o referido seguro, alegando a falta de prova de companheirismo e falta do Alvará Judicial, a ser apresentado pela Sra. Maria Ivone da Conceição.

Assim, não restou à requerente, outra alternativa, senão a propositura da presente ação, a fim de obter provimento jurisdicional declaratório da existência de união estável entre a requerente e o falecido, bem como a dependência econômica da requerente.

DO DIREITO

Vislumbrando a Constituição Federal, em seu art. 226, § 3º, verifica-se o reconhecimento da união estável, entre homem e mulher, como entidade familiar. Com o advento da Lei 8.971/94, inovada pela Lei 9.278/96, definiu-se ainda os requisitos necessários para a configuração do referido instituto, tais como: convivência



duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Nesta esteira, diversas outras leis consagraram direitos aos companheiros, em especial as leis previdenciárias, fiscais e outras, avançando também no campo sucessório, para garantir aos dependentes de falecidos o levantamento de certas quantias e direito à pensão.

Do que se depreende de todo o exposto, no caso em tela, explicita a condição de dependente da requerente, em face do dever de mútua assistência havida entre os conviventes, fazendo jus à concessão de todo e qualquer benefício, inclusive e principalmente, o seguro DPVAT, bem como, levantamento de toda e qualquer importância, decorrente de eventuais créditos deixados em favor do falecido, salários dos dias trabalhados e quaisquer outros direitos por ventura existentes.

Ex positis, serve a presente para pleitear à V. Exa., se digne declarar a existência da relação de direito material, implicando numa verdadeira união estável entre a requerente e o *de cujus* Miguel Pereira Dias, compreendida nos últimos trinta anos até o seu falecimento. Na hipótese de obtenção do pretendido provimento jurisdicional e, comprovando-se assim, a condição de dependência da autora, caberá à mesma, portanto, a integralidade de qualquer benefício e ainda, metade dos bens compreendidos no campo sucessório.

Postula-se à V. Exa.:

- a) a antecipação da tutela tendo em vista o estado de necessidade da requerente, determinando ao requerido o depósito em conta judicial relativo ao referido seguro, para, posteriormente, a requerente e os filhos, através de Alvará Judicial, receberem o benefício;
- b) a expedição do competente mandado de citação do requerido, para apresentar sua defesa, sob pena de revelia;
- c) os benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com declaração em anexa;

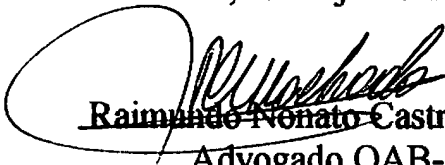


d) e finalmente, a condenação do requerido ao pagamento de custas processuais e verba honorárias, fixada segundo apreciação eqüitativa de V. Exa., com respaldo na Lei;

Dando-se a esta o valor de 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, ainda que não especificados no Repositório Processual Civil, desde que moralmente legítimos (CPC, art. 332), e obtidos de forma lícita (CF, art. 5º, LVI) especialmente depoimento pessoal da requerente.

**Termos em que
Pede deferimento.**

Batalha, 09 de julho de 2013.


Raimundo Nonato Castro Machado
Advogado OAB-1830.

ROL DE TESTEMUNHAS:

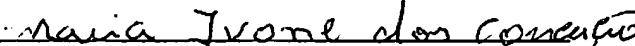
Luzia Francisca Ferreira, brasileira, casada, residente nesta cidade;

Mauro Sérgio Areia de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade;

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, desempregada, CPF Nº 870.855.507-91, residente e domiciliada nesta cidade à rua Euclides Carvalho nº 1260, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Raimundo Nonato Castro Machado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 1830, com escritório na cidade de Batalha à av. Cel. Messias Melo nº 197, sala 102, fone/fax: 3347-1025, Cep.: 6419-000 e na rua Professor Madeira nº 1760, bairro Horto Florestal, nesta cidade de Teresina Piauí, com poderes para atuação judicial e extrajudicial, em especial os interesses da cláusula "Ad Judícia et extra", afim de que possam atuar em qualquer Juízo, Tribunal, órgãos ou instâncias administrativas, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, podendo tudo fazer, requerer, praticar, assinar, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, transigir, receber notificações, citações e demais intimações, interpor todas as ações e recursos contra quem de direito e defende-las nas contrárias, produzir e requerer provas, variar de ações, podendo, outrossim, substabelecer uma ou mais vezes e o substabelecido em outro, com ou sem reservas de poderes, total ou parcialmente, revogar substabelecimento e, finalmente praticar todos os atos em direito permitidos e necessários para o fiel, mesmo que careçam de poderes especiais que nesta pareçam omissos, dando tudo por bom firme e valioso.

Batalha, 08 de julho de 2013.


Maria Ivone da Conceição

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Maria Lúcia de Almeida

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

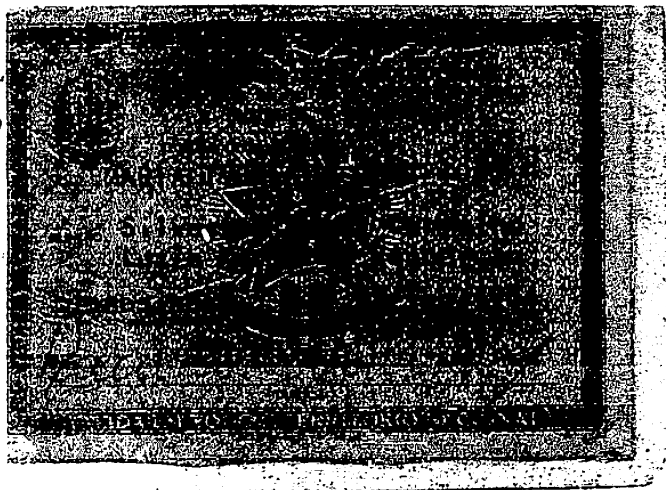
CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Maria Lúcia de Almeida





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MIGUEL PEREIRA DIAS
MATRÍCULA

079301 02-55 2012 4 00010 193 0002762 14

SEXO	COR	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL E IDADE
M	pele	motorista	divorçado, 51 anos

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
cinco de novembro de um Mil e Novocentos e Sessenta,	5	11	1960

DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA
Residente e domiciliado na Rua Euclides Carvalho, Bairro Vila Kolping, nesta cidade.

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio de Janeiro - RJ	RG: Nº 0535754-5 SSP-RJ	160091003/70

FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Francisco Dias e Círcia Pereira Dias, (já falecidos); profissão: motorista; residente e domiciliado na Rua Euclides Carvalho, Bairro Vila Kolping, nesta cidade.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Seis de Setembro de Dois Mil e Doze, às Quinze hora(s) e Trinta minuto(s)	6	9	2012

LOCAL DE FALECIMENTO
Em Hospital Messias de Andrade Melo, nesta cidade.

CAUSA DA MORTE
Apendicite Aguda, Hemorragia Torácica e Trauma Torácico Grave.

SEPULTAMENTO	CARTÓRIO DE CASAMENTO
No Cemitério do Bairro Vila Kolping, nesta cidade.	

NOME DO CONJUGE	DECLARANTE
Maria Ivone da Conceição	Maria Ivone da Conceição

FILHOS (NOME E IDADE)
Robson Cruz da Conceição Dias-28 anos, Driole da Conceição Dias-26 anos, Silvestre Carvalho da Conceição Dias-14 anos.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O falecido Miguel Pereira Dias deixou a companheira Maria Ivone da Conceição, dois filhos maiores de idade e um menor com 14 anos de idade completo e um único bem, a inventaria. Informações prestadas pela declarante.

NOME DO OFÍCIO	1º Tabelionato de Notas e Anexos
OFICIAL REGISTRADOR	Raimundo Nonato do Nascimento Sousa
MUNICÍPIO/UF	Batalha/PI
ENDEREÇO	Travessa 13 de Maio, 50 - Centro

06.735.187/0001-58
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Batalha - PI

original que me foi apresentado. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Batalha (PI) 08/01/2013
Raimundo Nonato do Nascimento Sousa
Escritor Juiz de Paz
Cartório do 1º Ofício de Notas

CARTÓRIO LUIZ CASTRO
Primeiro Ofício de Notas e Registros de Batalha - PI
CEP: 64190-000

06.735.187/0001-58
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Travessa 13 de Maio, 50 - Centro
CEP: 64190-000
Batalha-PI

Detalhamento da Matricula

Matricula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrao	aaaaaabcc dddd e fff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (04)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51- Serviço de Notas 52- Serviço de Protesto de Títulos 53- Serviço de Registro de Imóveis 54- Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55- Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56- Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57- Registro da Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1- Livro A (Nascimento) 2- Livro B (Casamento) 3- Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4- Livro C (Óbito) 5- Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6- Livro D (Registro de Proclamas) 7- Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
fff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito

A presente fotocópia contem com o próprio original que me foi apresentado. Dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.
Batalha (PI) 08/04/13

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BATALHA
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 270, CENTRO.
FONE: 0xx86 – 3347-1120



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 395/2012

NATUREZA DO DELITO: ACIDENTE
AUTOMOBILISTICO/TOMBAMENTO.

Certifico para os devidos fins e por ser expressão da verdade, que no dia 14/Setembro/2012, compareceu na sede desta Delegacia de Polícia a Sra. **MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO**, natural de Teresina/PI, viúva, com 47 anos de idade, do lar, portadora da RG 523.723 SSP/PI, CPF 870.855.507-91, filha de Silvestre da S. Carvalho e de Luzia Maria da Conceição, residente na Rua Euclides Carvalho, nº 1.260 – bairro Vila Kolping - Batalha/PI a fim de notificar a Autoridade Policial que: Por volta das 11:30 horas da manhã do dia 06 de Setembro de 2012, a queixosa afirma que seu esposo **MIGUEL PEREIRA DIAS**, natural do Rio de Janeiro/RJ, solteiro, com 51 anos de idade, motorista, portador da RG 055357545 IFP/RJ, CPF 687.684.517-68, filho de Francisco Dias e de Cirene Pereira Dias, residente na Rua Euclides Carvalho, nº 1.260 – bairro Vila Kolping – Batalha/PI, trafegava no veículo **ESPECIE/TIPO ESP CAMINHONE/AB/CAB.D, DE MARCA MODELO MMC/L200 4X4 GL, ANO DE FABRICAÇÃO 2007/2007, DE COR BRANCA, CATEGORIA PARTICULAR, DE PLACAS NHV-5086-PI, CHASSI 93XGNK7407C733929, EM NOME DE ABN ANRO ARREND. MERCANTIL SA**, na estrada carroçável entre as localidades Imbiribas e Cacimbas deste município de Batalha, quando o mesmo perdeu o controle do citado veículo, vindo a tombar na referida estrada; Que em decorrência do tombamento, o seu esposo sofreu lesões graves, sendo que o mesmo foi socorrido para o hospital local, onde logo em seguida foi encaminhado para a cidade de Teresina/PI, mas o mesmo não resistiu aos ferimentos, vindo a falecer instantes depois, dentro da própria ambulância, já por volta das 15:30 horas do mesmo dia 06 de Setembro de 2012; Afirma a queixosa que seu esposo conduzia o veículo juntamente com o popular conhecido como Alan Aprigio, mas o mesmo sofreu apenas leves escoriações pelo corpo; Informa ainda a queixosa que seu esposo trabalhava como motorista da campanha eleitoral, da Coligação Batalha Para Todos; Que o mesmo era habilitado pelo Detran/RJ com o nº 01553556473 de categoria B.

O referido é verdade e dou fé.

Eu, Sergio Luiz da Rocha Melo, Escrivão Ad-hoc que o digitei e subscrevi.

Delegacia de Polícia de Batalha/PI, 14 de Setembro de 2012.

Maria Ivone da Conceição
Noticiante
Sergio Luiz da Rocha Melo
Sergio Luiz da Rocha Melo
Escrivão Ad-hoc

CARTÓRIO LUIZ CASTRO
Prestado Ofício de Notas e Registros de Imóveis
CEP: 64190-000
Batalha - PI



Selo de Fiscalização
Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Cartório de Notas e Registros de Imóveis
Batalha - PI
Autenticação
nº 004138
Data 10/09/2012

A presente fotocópia contém com o próprio original que me foi apresentado. Dou fé.
Em testemunho da verdade.

Batalha (PI) 08/09/2012

06.735.187/0001-58

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa 13 de Maio, 50 - Centro

CEP: 64190-000

Batalha - PI

Alfredo Nogueira do Nascimento SOUSA
Escrivão Autenticado
Cartório do 1º Ofício de Notas
CEP 64.110-000

5

QUINTO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Freguesias: Lagoa e Gávea
Alan J. S. Borges – Registrador Oficial

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
DRIELE DA CONCEIÇÃO DIAS

MATRÍCULA:
0892500155 1986 1 00750 067 0078432 19

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986)

DIA
05

MÊS
01

ANO
1986

HORA DO NASCIMENTO

14:50

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Rio de Janeiro-RJ

MUNICÍPIO DE REGISTRO / UF

Rio de Janeiro-RJ

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Miguel Couto

SEXO

feminino

FILIAÇÃO

MIGUEL PEREIRA DIAS

MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

AVÓS

. Avós Paternos: Francisco Dias e Cirene Pereira Dias

. Avós Maternos: Silvestre da Silva Carvalho e Luzia Maria da Conceição

GÊMEOS

Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986)

NÚMERO DA DNV (DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO)

OBSERVAÇÕES / AVERSAÇÕES

LIVRO 750-A, FOLHA 67-V, TERMO 78432. Rec.256697.

5º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital - RJ
Oficial Registrador: Alan J. S. Borges
Rua São João Batista, 28 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 22270-030

www.cartoriocopacabana.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de setembro de 2012.

5º RCPN - RJ
Ronilson Martins de Miranda
Escrevente

Ronilson Martins de Miranda
ESCREVENTE

Emolumentos:

Tab 1,4b + Tab 3,11b (x6) + Tab 3,11 + Tab 1,9 + Tab 1,10 + Tab 1,8 + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% - TOTAL R\$ = 58,11

Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site www.tj.rj.gov.br, opção "corregedoria", item "selos-consulta a procedência".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 512



Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício da
QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Djalma Ulrich, 154 - esq. de Av. Copacabana

COMARCA DA CAPITAL - FREGUESIAS: LAGOA E GÁVEA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICA que revendo o livro 252.A
do registro de nascimento, dele, à fls. 118, sob o número 35563
consta o de **ROBSON CRUZO DA CONCEIÇÃO DIAS *****

nascido no dia **treis de dezembro de mil novecentos e oitenta e treis *****
às **13,35** horas,
em esta cidade ***

do sexo **masculino** filho de **Miguel Pereira Dias** e de **Maria Ivone da Conceição *****

sendo avós paternos **Francisco Dias** e **Cirene Pereira Dias *****

e maternos **Silvestre da Silva Carvalho** e **Luzia Maria da Conceição *****

Foi declarante **a genitora em 11 de março de 1985 *****

e serviram de testemunhas **Maria Inez Cliveira Bernabé e Irlandi Magalhães Alves***

— y'

25. E

—

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel.: 0800 022 12 04 – Segunda à Sábado das 08h às 20h
Site: www.dpvatseguro.com.br
Rua Senador Dantas, 76 – 3º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-205



- 1/1 -

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 17/05/2013
DPVAT/SIN - 05327/2013

Para: CARLOS ROBERTO CARLOS MACHADO
AV. CEL. MESSIAS MELO, 259
CENTRO
BATALHA - PI
64190-000

REF: Exigências de Regulação - Vítima: MIGUEL PEREIRA DIAS
Natureza: MORTE
Processo: ASP-395670/2013

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 13/05/13 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 06/09/12. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Cópia da Certidão de Casamento com a averbação do divórcio.

- Prova de companheirismo junto ao INSS ou Declaração de dependentes junto a Receita Federal ou prova de dependência através da Carteira de Trabalho com anotação do INSS ou, na impossibilidade de apresentar um desses documentos, Alvará Judicial, a ser apresentado pela Srª Maria Ivone;

- Nova Declaração de Únicos Herdeiros (formulário anexo) devidamente preenchida e assinada, conforme especificado no referido documento, tendo em vista a encaminhada estar com estado civil da vítima incorreto;

- Cópia do Comprovante de Residência em nome de todos os beneficiários, e na falta deste, apresentar Declaração de Residência (anexa) devidamente preenchida;

- Autorização de Pagamento/Crédito de Sinistro - Seguro DPVAT (formulário anexo), que deverá ser totalmente preenchido e assinado por cada beneficiário. Solicitamos que seja anexado a este formulário um comprovante dos dados bancários declarados, tais como: cópia da folha de cheque, cópia do cartão bancário (frente e verso), cópia do cabeçalho do extrato bancário, exclusivamente com os dados da conta.

- Informamos que não poderemos aceitar o Termo de Renúncia anexo, tendo em vista o pagamento na forma da lei ser efetuado somente ao beneficiário. Ademais, informamos que a conta informada pelo Srº Robson tem limite para movimentação o que acarreta em rejeição bancária para crédito de indenização. Sendo assim, solicitamos que o o mesmo apresente novos dados bancários.

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência.

Finalizamos, informando que a Seguradora Líder encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

P- 200/395670/2013-001
SPB
Anexo: conf. texto

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

À conclusão para para despacho inicial.

BATALHA, 28 de agosto de 2013

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) - 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **2983388** e o código verificador **B5704.F58EC.C3512.A7894.2F148.67DD8**.

C I T A Ç Ã O

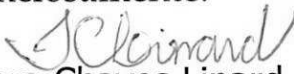
Batalha, 18 de setembro de 2013.

Proc. Nº 0000331-30.2013

Senhor (a) Gerente,

Através desta, de ordem do MM.Juiz de Direito desta Comarca, **CITO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, na pessoa de seu **representante legal** do inteiro teor do processo nº 0000331-30.2013 - Ação Declaratória de Existência de União Estável e Dependência Econômica c/c Alvará Judicial com Pedido de Antecipação de Tutela, em que é requerente Maria Ivonete da Conceição, em face da Seguradora supramencionada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, pois não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.319 do CPC). Segue cópia da inicial de fls. 02/05, dos documentos de fls. 10/14 e do despacho judicial de fls. 17. Processo em trâmite neste Juízo e Secretaria da Vara Única.

Atenciosamente.


Ilmara Chaves Linard
Secretária

Ilmº.(a) Senhor (a)
GERENTE DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas, 76 - 3º andar - Centro
CEP 20.031-205 - Rio de Janeiro - RJ.

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

À conclusão para despacho .

BATALHA, 17 de fevereiro de 2014

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) - 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **3910091** e o código verificador **B49B3.E4AF1.A1FA8.7CC80.AF783.9CE0C**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Vara Única da Comarca de Batalha – Pi

Processo nº. 381-20.0018

Recebidos hoje. VISTOS EM CORREIÇÃO.

- ☐ Cumpra-se ☐ despacho ☐ decisão ☐ sentença de fls. _____. ☐ Expedientes necessários. ☐ Certifique-se o trânsito em julgado ☐ Arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. ☐ Arquivem-se o(s) apenso(s) de tudo certificando nos presentes autos.
- ☐ Defiro o pleito de fls. _____. Cumpra-se.
- ☐ Informe-se ao D. juízo deprecante/ordenante acerca do andamento da carta.
- ☐ Cumpra-se, nos termos deprecados/ordenados. Após, devolva – se com nossas saudações.
- ☐ Em face ☐ do cumprimento ☐ da certidão retro, devolva-se a presente CP com nossas saudações. Baixa na Distribuição.
- ☐ Em face do ☐ decurso de tempo decorrido ☐ da certidão de fls. _____, oficie-se ao juízo deprecante para ☐ que indique nova data para audiência ☐ informe se subsiste interesse no cumprimento da carta, no prazo de 15 (quinze). Em caso de inércia, devolva-se a presente CP com a prévia baixa na distribuição.
- ☐ Oficie-se ao juízo deprecado solicitando, com urgência, ☐ informações acerca do andamento da precatória enviada ☐ a devolução da CP expedida, ☐ devidamente cumprida ☐ no estado em que se encontra.
- ☒ Sobre o (a): ☒ contestação ☐ petição ☐ certidão (ões), ☐ Auto/ Laudo/Documents, de fls. _____, manifeste(m) – se ☐ as partes ☒ o(s) autor (es) ☐ réu(s) ☐ o MPE, no prazo de 10 dias.
- ☐ Expeça (m) – se _____.
- ☐ Intime – se o Autor ☐ PESSOALMENTE ☐ através de seu advogado para, no prazo de 48 horas, ☐ para manifestar interesse na causa, dando-lhe regular andamento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. ☐ Em sucessivo, caso não haja manifestação do autor, intime – se o Réu ☐ PESSOALMENTE ☐ através de seu advogado para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse na causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
- ☐ Certifique a secretaria sobre a tempestividade do(a) ☐ contestação ☐ recurso ☐ manifestação de fls. _____. Após, conclusos.
- ☐ Abra-se vista ao Ministério Público.
- ☐ Encaminhem-se os presentes autos à ☐ Defensoria Pública ☐ Procuradoria do INSS ☐ PFN ☐ a autoridade policial _____.
- ☐ Intime(m)-se ☐ o autor ☐ o réu ☐ as partes para ☐ especificar as provas que pretendam produzir ☐ requerem o que entenderem de direito ☐ manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Em face da suspensão determinada, fls. _____, aguarde-se em secretaria.
- ☐ Reitere-se o ofício de fls. _____, ☐ com a advertência de que configura crime de desobediência o descumprimento de ordem judicial.
- ☐ Aguarde-se a manifestação ☐ do autor ☐ do réu ☐ do MPE ☐ DPE ☐ _____.
- ☐ Certifique a secretaria sobre o cumprimento ☐ da pena ☐ do sursis processual. Após, abra-se vista ao MPE. Em seguida, nova conclusão.
- ☐ Certifique a secretaria ☐ se houve manifestação tempestiva da parte intimada às fls. _____; ☐ sobre o decurso de prazo da defesa; ☐ sobre o cumprimento do despacho/decisão de fls. _____.
- ☐ Aguarde-se o retorno ☐ da CP ☐ da resposta do ofício - encaminhado às fls. _____.
- ☐ Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada às fls. _____.
- ☐ Providencie a secretaria a expedição de ☐ certidão ☐ ofício ☐ CP ☐ mandado de _____, ☐ _____ conforme determinado às fls. _____.
- ☐ Recebo o recurso de fls. _____. Intime-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoá-lo no prazo legal. Após, nova conclusão.
- ☐ Calcule-se as custas devidas, intimando-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Estadual para os devidos fins. Em seguida, ARQUIVEM-SE com os presentes autos com baixa na distribuição.
- ☐ Processo com trâmite regular. Prossiga-se.
- ☐ À secretaria para regularização do processo no tocante ☐ ao número de páginas; ☐ a autuação; ☐ a capa ☐ folhas soltas.
- ☐ Após, ☐ abra-se vista ao MPE ☐ encaminhem-se à DPE ☐ venham os autos conclusos.
- ☐

Cumpra – se com as formalidades legais.

Batalha - Pi, 18.02.014.

Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos de petição recebida nesta data.

BATALHA, 16 de outubro de 2014

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) - 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **5797780** e o código verificador **2F334.D2FE7.22F17.0C2EF.0F930.B7006**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Alvará Judicial - Lei 6858/80

AUTOR: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

RÉU: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA, Dr (a) LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

BATALHA, 16 de outubro de 2014

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **5806770** e o código verificador **DA863.C41E5.271AA.EA1B1.26C10.6C316**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Vara única da Comarca de Batalha - Pi

PROCESSO(S) N. 331-30.2013

D E S P A C H O

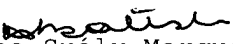
De início, retifique-se a autuação no que toca ao tipo de ação.

Intimem-se as partes para declinarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm interesse na produção de provas em audiência e/ou pericial. Caso requeiram perícia, deverão desde logo formular seus quesitos, bem como indicar assistente técnico.

Requerida a produção de provas em audiência, desde logo autorizo a DESIGNAÇÃO pela secretaria de audiência de conciliação, instrução e julgamento, facultando-se a produção de provas, como oitiva das partes e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, **salvo se justificada pela parte interessada a necessidade de intimação**, devendo, nesse caso, a justificativa e o depósito do rol de testemunhas serem efetuado no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem a audiência, independentemente da existência previa de rol já acostado aos autos (art. 407, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Batalha - Pi, 24 de outubro de 2014.


Lidianê Suely Marques Batista
Juíza de Direito

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a retificação na autuação dos autos, conforme determinação judicial, do que por constar lavrei a presente.

BATALHA, 11 de novembro de 2014

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6011556** e o código verificador **63FCB.C46FE.7F1F2.55BB1.F59D5.739B4**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE BATALHA
Secretaria da Vara Única
Praça da matriz, 76, centro
64.190-000 – Batalha – Piauí

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Vara Única da Comarca de
Batalha)

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA as partes no processo nº 0000331-30.2013.8.18.0040 - Ação de Declaratória de União Estável e dependência econômica c/ c alvara judicial, requerente Maria Ivone da Conceição e requerido Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT, através de seus advogados Dr. Raimundo Nonato Castro Machado – OAB/PI 1.830 (advogado da autora) e Dr. João Alves Barbosa Filho – OAB/PI 10.201 (advogado da parte requerida), de parte do despacho judicial a seguir “ (...) Intimem-se as partes para declinarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm interesse na produção de provas em audiência e/ou pericial. Caso requeiram pericia, deverão desde logo formular seus quesitos, bem como indicar assistente técnico (...). E para constar, Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

Batalha, 11 de novembro de 2014.

Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos de petição da parte autora, recebida em 14/11/2014.

BATALHA, 18 de novembro de 2014

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) - 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6073440** e o código verificador **96293.E4DCA.EC43C.9994A.1A57B.092AA**.

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos de petição da parte autora, recebida em 25/11/2014.

BATALHA, 28 de novembro de 2014

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) - 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6168478** e o código verificador **A722B.6CFBB.C1C06.1A7AF.B91D8.03363**.

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos de petição da parte requerida, recebida nesta data.

BATALHA, 5 de junho de 2015

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) - 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **7634383** e o código verificador **75B7C.4DBC1.10FBB.A5552.916D6.0E272**.

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) contestação, recebida em 23/06/2015.

BATALHA, 24 de junho de 2015

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) - 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **7815467** e o código verificador **8A857.3DB5B.4B6AC.27E34.BBD39.025AD**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Vara Única da Comarca de Batalha- PI

PROCESSO N° 331-30.2013

AÇÃO : REVISIONAL DE CONTRATO/DANO MORAL

REQUERENTE : MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e três dias (23) do mês de julho do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade e Comarca de Batalha - Piauí, na sala das audiências do Fórum Local, às 11:00 horas, onde presente se encontrava a MM. Juíza Dra. **LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA**, comigo servidor abaixo assinado. Compareceu a audiência a requerente acompanhada pela advogada, Dra. Juliana de Sousa Nunes, OAB-PI 10520. Presente a parte requerida, representada pelo advogado, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho, OAB-PI 11.686 e o preposto Davi Amorim de Carvalho Rodrigues, RG 3.736.932 SSP-PI.

Antes de iniciar a audiência a MM. Juíza esclareceu a todos os presentes que, de acordo com o artigo 405, § 1º, do Código de Processo Penal e Resolução n.º 15/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os termos de depoimento(s) e/ou interrogatório(s) serão gravados por meio de programa de imagem e som, e que os interessados poderão obter cópia da mídia respectiva, tanto que o requeiram, ficando os mesmos responsáveis por eventual divulgação indevida do seu conteúdo a pessoas estranhas ao processo, devendo o DVD-R ser anexado aos presentes autos.

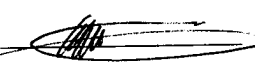
Aberta a audiência, de início a MM. Juíza observou que embora conste dos autos as fls. 20/26, contestação apresentada pela ré em 29/10/2013, a ré apresentou nova defesa às fls. 95/106. Por tratar-se de ato preclusivo, determino a secretaria o desentranhamento da referida peça, acostando-a à contracapa, de tudo certificando nos autos. Dando prosseguimento, a MM. Juíza tentou a conciliação entre as partes, não obtendo êxito. Após, procedeu a oitiva da autora e testemunhas aqui presentes. As partes informaram não terem outras provas a produzir.


Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito





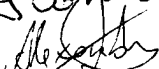
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Vara Única da Comarca de Batalha- PI

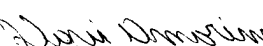
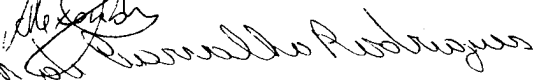
Encerrada a instrução, apresentaram alegações finais remissivas. Pela MM. Juíza foi determinada a conclusão dos autos para sentença. Nada mais havendo a MM. Juíza mandou que o termo fosse encerrado e lavrado, por mim  (Tiago Alves Ribeiro) Servidor Judicial, sendo colhidas as assinaturas abaixo:

Juíza de Direito: 

Advogada da requerente: 

Requerente:  Maria da Conceição

Advogado do requerido: 

Preposto:  Daniel Domingos 

Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Vara Única da Comarca de Batalha- PI

PROCESSO Nº 331-30.2013

AÇÃO : REVISIONAL DE CONTRATO/DANO MORAL

REQUERENTE : MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

TERMO DE COMPARECIMENTO

1º testemunha - CLAUDIA DA CRUZ SILVA, brasileira, união estável, estudante, residente na Rua Euclides Carvalho, S/N, Bairro Vila Kolping, Batalha-PI, RG 2.213.773 SSP-PI.

A testemunha foi cientificada de que seu depoimento seria gravado em DVD-R, bem como foi advertida e compromissada na forma da lei.

2ª Testemunha - LUZIA FRANCISCA FERREIRA, brasileira, solteira, costureira, residente na Rua Euclides Carvalho, não lembrando o número, Bairro Vila Kolping, Batalha-PI, RG 1.022.352 SSP-PI.

A testemunha foi cientificada de que seu depoimento seria gravado em DVD-R, bem como foi advertida e compromissada na forma da lei.

Juíza de Direito: *[Assinatura]*

Advogada da requerente: *[Assinatura]*

Requerente: *Maria Ivone da Conceição*

Advogado da ré: *[Assinatura]*

Preposto: *Deivis Carlos da Carvalho Rodrigues*

Testemunhas: *Luzia Francisca Ferreira*

Claudia da Cruz Silva

Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação judicial de fls. 124, procedi o desentranhamento da peça de fls 95 a 106 dos autos que refere-se a uma nova defesa, acostando-a na contracapa. Do que para constar lavrei a presente.

BATALHA, 28 de julho de 2015

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **8151667** e o código verificador **8C303.F42DD.984A0.82039.9B71C.239BF**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

RÉU: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA, Dr (a) LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, para sentença. Do que, para constar, lavro este termo.

BATALHA, 28 de julho de 2015

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **8151701** e o código verificador **FA961.2C179.59B70.5E840.9CC19.1CF03**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Vara Única da Comarca de Batalha - Pi

PROCESSO Nº 0000331-30.2013

REQUERENTE : MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

REQUERIDO : SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

D E S P A C H O

Trata-se de *ação declaratória de existência de união estável e dependência econômica c/c alvará judicial*, no bojo da qual a parte autora requer a declaração da união estável entre ela e o de *cujus* MIGUEL PEREIRA DIAS, morto em acidente automobilístico, a fim de receber, por intermédio de alvará judicial, o valor relativo à indenização do seguro DPVAT a serem pagos pela ré.

Juntou documentos de fls. 06/16.

Citada, a ré apresentou defesa, acompanhada de documentos - fls. 19/50. É o que importa relatar. Decido.

Compulsando os autos, verifico que a referida lide trata, em parte, de "ação de estado"¹, razão pela qual os herdeiros do de

¹ DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. (...) A AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL É AÇÃO DE ESTADO, OU SEJA, VISA A ALTERAR A SITUAÇÃO JURÍDICA DOS CONVIVENTES, GERANDO IMPLICAÇÕES JURÍDICAS, INCLUSIVE, NO REGIME PATRIMONIAL DO CASAL (ART. 1.725 DO CÓDIGO CIVIL). "NECESSITA, ASSIM, DE PROVA CABAL QUE CONVENÇA O JULGADOR, DE FORMA INDENE DE DÚVIDAS, ACERCA DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA ALEGADA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM QUESTÃO" (ACÓRDÃO N.709066, 20120110834416APC, RELATOR: JOÃO EGMONT, REVISOR: LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, 5ª TURMA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 28/08/2013, PUBLICADO NO DJE: 09/09/2013. PÁG.: 184). 3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-DF - APC: 20110710080077 DF 0007899-76.2011.8.07.0007, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 07/05/2014, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/05/2014 . Pág.: 145)

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE ESTADO - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - CAUSA MORTIS - PERÍODO DE 1996 ATÉ DEZEMBRO/2004 - PROVA CABAL DOS REQUISITOS DA UNIÃO ESTÁVEL - ART. 226, § 3º, DA CRFB -- MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Comprovação da União Estável. Parte autora se desincumbiu do ônus de comprovar nos autos que conviveu com o genitor dos réus, como se marido e mulher fossem, com nítida intenção de formar família. 2. Apelo dos réus, alegando a insuficiência de provas da união estável que se mostra totalmente infundado com as provas documental e testemunhal produzidas nos autos. 3. São pressupostos da união estável: a) união informal entre duas pessoas com convivência more uxorio sob o mesmo teto com affectio maritalis; b) a durabilidade da convivência por um lapso de tempo prolongado; c) a publicidade, ou seja, notoriedade da união; d) continuidade da união com objetivo de constituição de família. 4. No caso dos autos, as provas documental e testemunhal são seguras para formar o convencimento da existência da união estável durante os anos de 1996 a dezembro de 2004. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RJ - APL: 00054316420068190207 RJ


Lidiane Suély Marques Batista

Juíza de Direito



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Vara Única da Comarca de Batalha - Pi

cujus devem também integrar o polo passivo da lide, vez que a decisão a ela pertinente poderá afetar a esfera patrimonial dos mesmos.

Nesse passo, ressalto que, embora o ordenamento jurídico pátrio estabeleça como regra, que a citação e apresentação da contestação implica na estabilização subjetiva e objetiva da demanda, entendo que, ajuizada *ação de reconhecimento de união estável post mortem*, como ocorre no presente feito, verificando-se a existência de herdeiros (filhos da autora e do falecido), é permitido ao magistrado determinar a emenda à inicial para inclusão daqueles no polo passivo, uma vez que evidenciado o **litisconsórcio passivo necessário**² e, tendo em vista que a medida empreendida não impõe alteração da causa de pedir e pedido, limitando-se a ampliar o polo passivo da lide.

Pelo exposto, tendo em vista que parte do objeto da ação em curso busca o reconhecimento de união estável *post mortem*, **converto** o julgamento em diligência para determinar a **intimação** da parte autora para que proceda à retificação do polo passivo da demanda, com a inclusão dos herdeiros do *de cuius*, devidamente representados, qualificados e com endereços indicados, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de extinção ou, que junte declaração dos mesmo, reconhecendo a união estável entre autora e *de cuius*, bem como a renúncia expressa, por instrumento público, às suas respectivas quotas quanto à indenização pleiteada, em favor da demandante.

0005431-64.2006.8.19.0207, Relator: DES. MARCELO LIMA BUHATEM, Data de Julgamento: 14/01/2014, VIGÉSIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 19/02/2014 11:59)

² PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO E VIÚVA DO INSTITUIDOR DA PENSÃO, CONHECIDA NOS AUTOS. BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO DE IGUAL CLASSE E COM IDENTIDADE DE DIREITO. ART. 16, I, DA LEI 8.213/91. AÇÃO AJUIZADA APENAS PELO FILHO MAIOR INVÁLIDO. INVASÃO DA ESFERA JURÍDICA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA. ART. 47 DO CPC. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I. Hipótese em que a ação, postulando o deferimento da pensão por morte, foi ajuizada apenas pelo filho maior inválido, sem a citação, como litisconsorte passiva necessária, da viúva do instituidor da pensão, conhecida nos autos. Assim, no momento do ajuizamento da ação havia dois beneficiários de pensão conhecidos, nos autos, de igual classe e com identidade de direito, quais sejam, o autor e a sua mãe, filho maior inválido e cônjuge do segurado falecido, respectivamente. (...) Assim, caso julgado procedente o pedido do autor, quanto à pensão por morte, haverá invasão da esfera jurídica da viúva do instituidor da pensão, impondo-se o reconhecimento do litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 47 do CPC. III. (...) (STJ, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 09/06/2015, T2 - SEGUNDA TURMA)

Lidiane Suély Marques Batista

Juíza de Direito



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Vara Única da Comarca de Batalha - Pi

À Secretaria caberá adotar o que segue: i) cumprida a diligência pela autora, com a retificação do polo passivo, proceda à citação dos respectivos réus para contestarem o feito, caso queiram, no prazo legal; ii) com ou sem resposta dos réus, após o decurso do prazo de defesa, encaminhem-se os autos ao representante do MPE, para opinar no feito; e, iii) não aditado o polo passivo, pela autora, no prazo ora declinado, autos conclusos para decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

Batalha - Pi, 14 de setembro de 2015.


Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito

Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) petição, ecebida em 03/11/2015.

BATALHA, 5 de novembro de 2015

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) - 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9194785** e o código verificador **5AEA2.ED2F4.CFF8C.9F0D8.7CE97.DE177**.

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora foi devidamente intimada através de seu advogado, conforme documentos nos autos, para no prazo de 10 dias para retificar o polo passivo, sendo que transcorreu o prazo assinalado sem qualquer manifestação, no entanto nesta data foi apresentada manifestação que adiante faço a juntada. Do que para constar lavrei a presente.

BATALHA, 16 de dezembro de 2015

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9634181** e o código verificador **37B4B.3CAD6.01A8F.44C25.07FE9.D2D3E**.

PROCESSO Nº: 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA, Dr.(a) LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA para despacho.

BATALHA, 17 de dezembro de 2015

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9636078** e o código verificador **B8FE4.9A872.E1453.9EA79.6E0D1.1A398**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Vara Única da Comarca de Batalha - Pi

PROCESSO N. 331-30.2013

D E S P A C H O

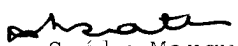
Compulsando os autos observo que fora determinado ao autor, às fls. 133/135 a emenda da inicial no que toca ao pólo passivo ou a expressa manifestação dos herdeiros, tendo o autor se restringido a juntar aos autos procurações.

Por conseguinte, ao tempo em que reitero o despacho de fls. 133/135, determino a intimação do autor para regularizar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento da lida.

Intime-se.

Cumpra-se.

Batalha - Pi, 20 de janeiro de 2016.


Lidiane Suely Marques Batista
Juíza de Direito

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) petição, recebida em 10/03/2016.

BATALHA, 11 de março de 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA

Secretário(a) - 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10333150** e o código verificador **8CDE4.C555B.43DAC.A003B.06324.AFEA8**.

PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

À conclusão para despacho .

BATALHA, 11 de março de 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) - 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10333240** e o código verificador **46B47.2607D.019E2.BE632.53817.BCB5B**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Vara Única da Comarca de Batalha - Pi

PROCESSO N. 331-30.2013

D E S P A C H O

Tendo em vista a petição de fls. 158/160, defiro a retificação do polo passivo da demanda, no que faço nele integrar as partes indicadas às fls. 159.

Assim, proceda a Secretaria a citação dos réus indicados às fls. 159, para que contestem o feito, no prazo legal.

Transcorrido o prazo indicado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Batalha - PI, 23 de maio de 2016.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juíza de Direito - Respondendo



PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ROBSON CRUZUÉ DA CONCEIÇÃO DIAS, DRIELE DA CONCEIÇÃO DIAS, SILVESTRE CARVALHO DA CONCEIÇÃO DIAS

CARTA DE CITAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: ROBSON CRUZUÉ DA CONCEIÇÃO DIAS, brasileiro, solteiro residente e domiciliado(a) na RUA IPÊ, 75 - A, CEPETIBA, Rio de Janeiro - RJ

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte qualificada acima de todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para que, caso deseje, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS: Não sendo apresentada resposta no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

ANEXOS: Cópia do inteiro teor da petição inicial e despacho.

BATALHA, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA
Secretário(a) da Vara



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **11699494** e o código verificador **8F294.EE3B0.34D7D.D24D9.DE88C.DE407**.



PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ROBSON CRUZUÉ DA CONCEIÇÃO DIAS, DRIELE DA CONCEIÇÃO DIAS, SILVESTRE CARVALHO DA CONCEIÇÃO DIAS

CARTA DE CITAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: DRIELE DA CONCEIÇÃO DIAS, brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) na RUA AMELIO JOÃO GOSSN, 2299, JARDIM DAS PALMEIRAS I, Votuporanga - São Paulo

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte qualificada acima de todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para que, caso deseje, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS: Não sendo apresentada resposta no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

ANEXOS: Cópia do inteiro teor da petição inicial e despacho.

BATALHA, 29 de junho de 2016.

Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário(a) da Vara



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **11699571** e o código verificador **CE340.14677.AA712.56CF9.F79C3.4704D**.



PROCESSO Nº 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ROBSON CRUZUÉ DA CONCEIÇÃO DIAS, DRIELE DA CONCEIÇÃO DIAS, SILVESTRE CARVALHO DA CONCEIÇÃO DIAS

CARTA DE CITAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SILVESTRE CARVALHO DA CONCEIÇÃO DIAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em RUA EUCLIDES CARVALHO, 1260, ESPERANÇA I, BATALHA - Piauí

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte qualificada acima de todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para que, caso deseje, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS: Não sendo apresentada resposta no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

ANEXOS: Cópia do inteiro teor da petição inicial e despacho.

BATALHA, 29 de junho de 2016.

Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário(a) da Vara



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **11699603** e o código verificador **5A7DF.52E8E.4808A.DD697.F4074.94123**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ilm° Senhor
 SILVESTRE CARVALHO DA CONCEIÇÃO DIAS
 Rua Euclides Carvalho, 1.260
 64.190-000 – Batalha – PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Processo 0000331-30.2013-8.18-
 0090

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

p Silvestre Carvalho da C. Dias.

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

11/08/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

31.065.943.2 / RJ 2083842

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

RJ 2083842

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS. CMOZ

MA P

JO 37779036 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

01

07 / 26

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BATALHA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:/ : h

:/ : h

:/ : h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, 76 - CENTRO
64.190-000 - BATALHA - PI

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL
BRÉSIL

PROCESSO Nº: 0000331-30.2013.8.18.0040

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: MARIA IVONE DA CONCEIÇÃO

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ROBSON CRUZUÉ DA CONCEIÇÃO DIAS, DRIELE DA CONCEIÇÃO DIAS, SILVESTRE CARVALHO DA CONCEIÇÃO DIAS

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) aviso de recebimento, recebido em 12/07/2016.

BATALHA, 14 de julho de 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA

Secretário(a) - Mat. nº 4116305



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **11869240** e o código verificador **46011.C4280.D1DCF.B6B8F.030B6.16D6C**.